LEI Nº. 1.123/2019
DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, dispondo sobre regras a serem observadas na realização de compra direta, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1°. Esta lei suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, estabelecendo, no âmbito municipal, regras a serem observadas para a realização de processos de dispensa de licitação na modalidade compra direta.

Parágrafo Único: Considera-se compra direta, para efeito da presente lei, a compra pública cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor limite para a modalidade convite, praticado no âmbito municipal, observada a diferenciação de limites de valor para a referida modalidade.

Art. 2º. Ressalvada a hipótese prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, fica vedada a realização de processos de compra direta que ultrapassem o valor estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, no mesmo exercício financeiro, para materiais e serviços enquadráveis no mesmo sub elemento de despesa.

Art. 3º. Os procedimentos de compra direta obedecerão às seguintes formalidades:

I. Confirmação, através de emissão de certidão, de que não tenham sido realizados processos anteriores, no mesmo exercício e para a aquisição de materiais ou serviços enquadráveis no mesmo sub elemento de despesa, cuja soma dos valores das compras realizadas somados aos valores do processo a ser realizado não ultrapasse o limite a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1° desta lei;
II. Realização de pesquisa de preço destinada a aferir o preço médio praticado no mercado;
III. Realização da compra através de processo administrativo formal, devidamente numerado, autuado e protocolado;
IV. Confirmação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Municipal da origem de empresa;
V. Publicação e divulgação do extrato do resultado do processo, no Diário Municipal e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua conclusão.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Parágrafo Único: O extrato a que se refere o inciso V deste artigo deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a. Nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou pessoa física quando for o caso, da empresa fornecedora;
b. Descrição qualitativa e quantitativa do objeto adquirido ou contrato;
c. Valor da compra realizada.

Art. 4º. A pesquisa de preço de que trata o inciso II do artigo anterior deverá obedecer ao seguinte:

I. Ser realizada em pelo menos 03 (três) fornecedores que atuem no ramo compatível com a comercialização dos produtos ou a prestação dos serviços a serem adquiridos desta lei;
II. Realização de balizamento do preço médio cotado em relação ao preço registrado no Sistema Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou outras fontes oficiais de consulta de preços como SINAPI, Tabela SINFRA e Compras Net;
III. Conter na pesquisa de mercado nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e assinatura do servidor responsável por sua realização.

Parágrafo Único: Na hipótese em que não for possível obter, no mercado local, pelo menos 03 (três) cotações de fornecedores que demonstrem a regularidade exigida, as demais cotações podem ser substituídas pelas ferramentas de pesquisas a que se refere o inciso II deste artigo. Devendo, neste caso, fazer constar nos autos do processo justificativa circunstanciada que demonstre a impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) fornecedores aptos.

Art. 5º. O disposto no inciso V do Art. 3º desta lei aplica-se, também, aos processos realizados nas demais modalidades licitatórias estabelecidas pelas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único: Ainda que não haja formalização de termo de contrato, o acompanhamento e a fiscalização contratual de que trata o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 somente poderão ser dispensados nos processos para aquisição de bens e materiais à pronta entrega.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br